



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2015047994

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-95/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.838

Data: 17 de março de 2023

Interessado: Plenário do Confea

Referência: Decisão Plenária do Confea n. PL-0910/2021

Ementa: Aprova o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito que apurou as responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2015047994

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, apreciando o relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI para apuração de responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2015047994, instituída pela Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-286/2022, de 16 de setembro de 2022, **considerando** o relatório apresentado pela aludida Comissão de Sindicância e de Inquérito nos seguintes termos: "**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO -CSI - 1. DOS FATOS:** O presente expediente originou-se a partir de Decisão Plenária do Confea (PL 0910/2021), a qual assim determinou: **1)** Declara a prescrição quinquenal e a extinção do processual, considerando que aquela aconteceu em 09 de outubro de 2020 no âmbito do Crea-RS, superando os cinco anos previstos na Lei n. 6.838, de 1980. **2)** Determinar ao Crea-RS que apure as responsabilidades de quem deu causa à prescrição. **2. DA ANÁLISE:** O presente feito tem por objetivo analisar a ocorrência de prescrição no âmbito do processo administrativo ético-disciplinar nº 2015047994, bem como definir quem seria responsável pela ocorrência. Conforme documento em anexo (relatório de tramitações do sistema Apolo) o processo iniciou-se no dia 27/07/2015, tendo sido encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia em 28/07/2015. **Na Câmara Especializada de Agronomia**, após diligências e oitiva do profissional o processo foi encaminhado à Comissão de Ética em Ética em 28/07/2016. **Na Comissão de Ética** o processo foi recebido em 29/04/2016. Em 24/11/2017, após diligências, foi anexada a manifestação do profissional. Em 08/03/2018 o processo foi relatado. Por fim em 28/03/2018 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia **Na Câmara Especializada de Agronomia**, após diligências foi aplicada pena de censura pública em 03/08/2018. Após diligências, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio ao Colegiado em 31/10/2018. **No Núcleo de Apoio ao Colegiado**, em 22/11/2019 o Conselheiro Relator pediu que o processo fosse encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia, tendo retornado ao Núcleo em 26/11/2019. Na mesma data o processo foi encaminhado ao Cons. Vanius Saraiva para retirada na Inspeção de Lajeado. **Plenária:** o processo foi relatado na sessão plenária de 17/06/2020 Obs.: o processo foi digitalizado em 17/11/2020. **Confea:** após diligências o processo foi

encaminhado ao Confea 08/04/2021, tendo sido julgado em 16/06/2021, na medida em que a primeira manifestação do profissional denunciado se deu em 09/10/2015, **prescrevendo em 09/10/2020**. Por determinação da Comissão de Sindicância foram ouvidos o Gerente das Câmaras à época e o Cons. Vânius José Saraiva, respectivamente, nos seguintes termos: Eng. Djalmo: **1. O senhor percebeu algum movimento mais lento no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Não identifiquei nenhum movimento mais lento do que o costumeiro nada a identificar nesse momento, estou com o relatório das tramitações onde tive analisando preliminarmente e não vi em nenhum momento nada gritante com relação ao prazo. **2. Houve algum equívoco processual no processo? Resposta:** Não identifiquei também qualquer equívoco processual, veja bem eu estou analisando um relatório e não tenho conhecimento do processo de uma forma geral até porque não me cabe como funcionário, mas todas as etapas foram cumpridas por todos os setores a fins, não houve derivação para setores inconvenientes ou que não eram habilitados, eu não identifiquei nada nesse sentido. **3. O senhor consegue identificar alguma ação de Má Fé no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Nenhum item que insinuasse má fé. **4. O relato de processo se deu em tempo razoável? Resposta:** O relato do processo sim, porque é o momento que é destinado ao conselheiro para dar assessoria para pré relatar, e foi tudo feito dentro dos padrões normais do Crea-RS, identifiquei apenas algum pequeno aumento na época da pandemia, mas só no início da pandemia. **5. A pandemia influenciou no resultado deste processo? Resposta:** Eu creio que sim conselheiro principalmente no início, pois o processo chegou à Plenária no final de 2019, e no início de 2020, nós tivemos já com o bloqueio de participação em função da pandemia em fevereiro e nesse início pela dificuldade de comunicação, dificuldade de realização de reuniões e ainda os procedimentos incipientes no que tange a realização das reuniões, acho que influenciou um pouco no início de 2020, mas depois funcionou sem danos aparente. **Coordenador da Comissão Carlos Silveira** - Gostaria de fazer mais algum comentário em análise geral do processo? Eng. Djalmo: Não nada a comentar sobre a parte de tramitação do processo. Conselheiro Vânius: **1. O senhor percebeu algum movimento mais lento no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Eng. Vânius José Silveira – Olha Silveira eu vou te dizer assim, não só esse como vários em função das plenárias. Houve uma época que não se conseguia relatar processo nenhum. Demora houve. Era uma vergonha. O tempo que se leva para votar um processo. É um absurdo, não só esse processo como outros. O que se demora a 5 a 6 anos para responder um processo. **Cons. Carlos Silveira** – Tu tá dizendo em função de que o teu processo está na pauta daquela plenária, mas pelo horário ou por falta de quórum não chega no teu processo, é isso? Eng. Vânius José Silveira – Exatamente Silveira, eu vou te dizer que esse é um dos processos. Vários processos que eu relatei levei para a Plenária. Não sei se foi esse, mas não houve tempo hábil para eu relatar meu processo. Tinha plenária que não se conseguia ler um processo. Isso acontecia de forma regular. **2. Houve algum equívoco processual no processo? Resposta:** Não. Que eu me lembre não. Mas teve um processo que teve um erro que a CEAGRO deu um parecer de Censura Pública e depois ela mudou o parecer. **3. O senhor consegue identificar alguma ação de Má Fé no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Não posso te dizer isso. Eu pelo menos não identifiquei. Eu não vi nada de má fé. O que eu vi foi a lentidão no relato do processo. **4. O relato de processo se deu em tempo razoável? Resposta:** Como já expliquei na primeira questão, passei várias plenárias sem poder relatar os processos. A pauta não andava. **Assessor Jurídico Jacomini** – Ok, em suma Eng. Vânius o processo estava concluso com voto e não conseguiste relatar em função, porque as plenárias ou faltou quórum ou por outro motivo, mas o teu relato estava pronto em tempo bem menor né. Eng. Vânius José Silveira – Eu sempre fazia o relato de uma plenária pra outra, eu recebia o processo numa reunião, na câmara ou numa antes da plenária e na próxima já estava com o relato pronto. Isso era uma coisa de praxe meu, mas antes ficava infelizmente umas 8 ou 9 plenária sem poder rodar o processo. **3. CONCLUSÃO:** A partir dos documentos carreados aos autos, principalmente da tramitação do processo e do depoimento dos agentes ouvidos constata-se que o processo, embora pontualmente tenha tido pequenos percalços ao longo de toda a sua tramitação, tramitou regularmente, não sendo possível imputar responsabilidade a quaisquer dos agentes envolvidos em sua tramitação. Mais, não há no processo qualquer indício de má-fé ou retardo dolosamente provocado. Ainda, na fase final recursal o processo foi afetado pela pandemia, tendo que esperar prazo razoável para a sua digitalização, aliado ao fato de que as Plenárias, durante o mesmo período não conseguiam, muitas vezes, vencer a pauta. Dessa forma, opina-se pelo arquivamento do presente feito, uma vez que não foi possível atribuir o resultado da prescrição a qualquer agente público. Por oportuno, a Comissão recomenda sejam adotadas rotinas mais eficientes e treinamento a todos que trabalham com os processos ético-disciplinares, na medida em que a lei que regula a prescrição

a interrompe uma única vez", DECIDIU, por maioria, aprovar o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito que apurou as responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2015047994, instituída pela Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-286/2022, de 16 de setembro de 2022, concluindo nos seguintes termos: "A partir dos documentos carreados aos autos, principalmente da tramitação do processo e do depoimento dos agentes ouvidos constata-se que o processo, embora pontualmente tenha tido pequenos percalços ao longo de toda a sua tramitação, tramitou regularmente, não sendo possível imputar responsabilidade a quaisquer dos agentes envolvidos em sua tramitação. Mais, não há no processo qualquer indício de má-fé ou retardo dolosamente provocado. Ainda, na fase final recursal o processo foi afetado pela pandemia, tendo que esperar prazo razoável para a sua digitalização, aliado ao fato de que as Plenárias, durante o mesmo período não conseguiam, muitas vezes, vencer a pauta. Dessa forma, opina-se pelo arquivamento do presente feito, uma vez que não foi possível atribuir o resultado da prescrição a qualquer agente público. Por oportuno, a Comissão recomenda sejam adotadas rotinas mais eficientes e treinamento a todos que trabalham com os processos ético-disciplinares, na medida em que a lei que regula a prescrição a interrompe uma única vez". **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Machado, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento ao confea.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 22/03/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/03/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1500772** e o código CRC **1329A03C**.

Referência: Processo nº 2015047994

SEI nº 1500772

Local: Porto Alegre